



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1858-97

Em 01 de Outubro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2471 - Dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA DÁRTORA

-CHEFE DE GABINETE -

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS

*Recebido
17/10/97
CA*



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M N º 2 4 7 1

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem como uma de suas finalidades em atualizar a Planta Genérica de Valores do Município que serve para o cálculo do Valor Venal dos imóveis cadastrados na Municipalidade, que, por sua vez, é a base para o cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

A presente proposta não tem o condão simplesmente de majorar o valor do IPTU para o próximo exercício, mas sim, a de atualizar o Valor Venal dos imóveis, uma vez que existe hoje uma grande defasagem entre os valores venais aplicados pela Municipalidade para fins tributários e os valores aplicados no mercado para comercialização de imóveis, o que vem acarretando grandes prejuízos à Fazenda Pública, quer seja na arrecadação do IPTU, como também na arrecadação do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Intervivos, que também tem como base de cálculo o valor venal ou o valor de transação, aplicando-se o maior, contudo, na maioria das vezes as partes pactuam em aplicar o valor venal vez que este é praticamente insignificante em nosso Município.

Ressalte-se que os valores base e mínimo apresentados por região, são os valores que servirão de parâmetro para o efetivo cálculo do valor venal de cada imóvel integrante da respectiva região, considerando-se, para tanto, as benfeitorias existentes no local ante as previstas na situação paradigma, ou seja, cada benfeitoria



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2 4 7 1

-2-

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

apontada na situação paradigma influi num certo percentual para que se chegue ao efetivo valor por metro quadrado que irá determinar o valor venal do respectivo imóvel, assim, temos que o imóvel que for servido por todas as benfeitorias previstas para a sua região terá o valor base (máximo) como fator de cálculo de seu valor venal e, em situação inversa aplicar-se-á o valor mínimo.

Devemos ressaltar, também, que os valores ora apresentados não são fruto do mero acaso, foram exaustivamente estudados por funcionários municipais por mim nomeados em Comissão própria para essa finalidade, os quais através de pesquisa junto às imobiliárias instaladas no Município e, até mesmo no acompanhamento dos classificados publicados nos periódicos que circulam em nossa cidade, chegaram ao valor médio do metro quadrado, por região, praticado no mercado para o comércio de imóveis em todo o Município, em sendo que para os efeitos que se pretende com a presente Propositura, estamos considerando apenas 50% (cinquenta por cento) do valor real praticado.

Com relação ao desconto proposto para o pagamento de tributos em cota única, achamos por bem reduzi-lo dos atuais 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento), uma vez que aquele percentual não reflete mais a situação do país que hoje atravessa por uma certa estabilidade econômica apresentando inflação anual abaixo dos 5% (cinco por cento). Assim, acreditamos que um desconto de 10% (dez por cento) é um desconto justo em incentivar aos contribuintes para o pagamento à vista dos tributos lançados.

Razão, também, que estamos propondo a conversão dos tributos municipais de UFIR para REAL, a partir de 1º de Janeiro do próximo exercício, medida que, além de facilitar o controle contábil da Fazenda Municipal, trará benefícios



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2 4 7 1

-3-

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

diretos aos contribuintes que poderão planejar melhor a forma de pagamento dos tributos, uma vez que estes estarão expressos em moeda corrente e em valores fixos.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei, seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3073/97

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

Dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam modificadas as tabelas de enquadramento de que trata o Artigo 6º da Lei nº 2160/91 e Artigo 1º da Lei nº 2677/96, para servir de base aos lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativas ao Exercício de 1998, as quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IX - TABELA 2

REGIÃO 1

Valor Base - R\$ 35,00

Valor Mínimo - R\$ 5,25

Situação Paradigma - luz - água - guia - sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende os loteamentos: Jd. das Laranjeiras, Jd. São Simão, Vila São Gonçalo, Vila Angélica, Vila Industrial, Jardim Regina, Vila Maria, Vila São Miguel, Residencial ValVerde, Jardim Helena, Portal das Laranjeiras, Vila Ajoá, Portal das Laranjeiras - Parte B, Sítio Aparecida e Desmembramento Alceu Rabelo.

AS COMISSÕES DE

JUSTIÇA E FINANÇAS
S.S. em 21 de 10 de 97

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 26 de 11 de 97

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3023/97
(01 DE OUTUBRO DE 1997)

-2-

REGIÃO 2

Valor Base - R\$ 10,00

Valor Mínimo - R\$ 2,50

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública e pavimentação.

Compreende os loteamentos: Jardim Maria Luiza e Parque Genioli.

REGIÃO 3

Valor Base - R\$ 20,00

Valor Mínimo - R\$ 3,00

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende os loteamentos: Vila Rosina e Parque São Rafael.

REGIÃO 4

Valor Base - R\$ 10,00

Valor Mínimo - R\$ 4,50

Situação Paradigma - luz - guia/sarjeta e pavimentação.

Compreende o loteamento: Parque Industrial Araucária.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3073/92
(01 DE OUTUBRO DE 1997)

-3-

REGIÃO 5

Valor Base - R\$ 35,00

Valor Mínimo - R\$ 5,25

Situação Paradigma - luz - água, guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende os loteamentos: Vila Miraval - Vila São João - Vila Gertrudes - Jardim Boa Vista - Jardim Esperança - Jardim Nova Era - Jardim Novos Rumos - Rua Isaias Matiazzo - Jardim Vera Tereza - Jardim Monte Alegre e desmembramento do Porfírio.

REGIÃO 6

Valor Base - R\$ 7,50

Valor Mínimo - R\$ 4,50

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta.

Compreende os loteamentos: Parque do Alto e Jardim Planalto.

REGIÃO 7

Valor Base - R\$ 10,00

Valor Mínimo - R\$ 4,00

Situação Paradigma - luz - água e pavimentação.

Compreende os loteamentos: Fazenda da Cantareira, Chácara Paraíso da Serra, Parque das Esmeraldas, desmembramento Nova Baviera e Parque Santa Inês.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3073/92

-4-

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

REGIÃO 8

Valor Base - R\$ 10,00

Valor Mínimo - R\$ 2,50

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública e pavimentação.

Compreende o loteamento: Jardim Virgínia

REGIÃO 9

Valor Base - R\$ 40,00

Valor Mínimo - R\$ 6,00

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende os loteamentos: Nova Caieiras Etapas I, II, III e IV.

REGIÃO 10

Valor Base - R\$ 60,00

Valor Mínimo - R\$ 9,00

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende os loteamentos: lotes de frente para a Av. dos Estudantes, Av. Prof. Carvalho Pinto (Jd. Santo Antonio) e Rua Manoel Gaspar.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3043/97

-5-

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

REGIÃO 11

Valor Base - R\$ 35,00

Valor Mínimo - R\$ 5,25

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende o loteamento: Jardim São Francisco.

REGIÃO 12

Valor Base - R\$ 35,00

Valor Mínimo - R\$ 5,25

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende o loteamento: Crescíuma.

REGIÃO 13

Valor Base - R\$ 30,00

Valor Mínimo - R\$ 4,50

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende os loteamentos: lotes internos das Ruas Oswaldo de Carvalho, Angelo Bochini, Passagens Guará e Joaquim Antonio.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3023/97

-6-

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

REGIÃO 14

Valor Base - R\$ 40,00

Valor Mínimo - R\$ 6,00

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende o loteamento: Jardim Santo Antonio.

REGIÃO 15

Valor Base - R\$ 35,00

Valor Mínimo - R\$ 35,00

Situação Paradigma - nenhum melhoramento.

Compreende o loteamento: Jardim Santo Antonio não comercializado.

REGIÃO 16

Valor Base - R\$ 12,50

Valor Mínimo - R\$ 5,00

Situação Paradigma - luz - água e pavimentação.

Compreende o loteamento: Alpes de Caieiras.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3023/97
(01 DE OUTUBRO DE 1997)

-7-

REGIÃO 17

Valor Base - R\$ 40,00

Valor Mínimo - R\$ 6,00

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende o loteamento: Av. Paulicéia.

REGIÃO 18

Valor Base - R\$ 7,50

Valor Mínimo - R\$ 7,50

Situação Paradigma - nenhum melhoramento.

Compreende os loteamentos: Glebas Cadastradas e não localizadas na Planta de referência cadastral.

REGIÃO 19

Valor Base - R\$ 7,50

Valor Mínimo - R\$ 7,50

Situação Paradigma - Nenhum melhoramento.

Compreende o loteamento: Jardim Morro Grande.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3033/97
(01 DE OUTUBRO DE 1997)

-8-

ANEXO IV

TABELA 5

VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIO DE 1998

Tabela de Fatores de Categoria

Categoria	Tipo da Construção	Pt. I.	Pt. F.	Vlr. m2 em R\$
C5	CASA	0	150	48,98
C4	CASA	151	250	70,78
C3	CASA	251	340	96,72
C2	CASA	341	430	144,04
C1	CASA	431	9999	205,78
C4	APARTAMENTO	0	250	98,90
C3	APARTAMENTO	251	340	129,63
C2	APARTAMENTO	341	430	160,50
C1	APARTAMENTO	431	9999	205,78
C4	ESCRITÓRIO	0	250	95,68
C3	ESCRITÓRIO	251	340	127,58
C2	ESCRITÓRIO	341	430	148,15
C1	ESCRITÓRIO	431	9999	209,89
C4	COMERCIO	0	250	49,38
C3	COMERCIO	251	340	59,67
C2	COMERCIO	341	430	85,39



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3023/97

-9-

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

C1	COMERCIO	431	9999	112,15
C4	GALPÃO	0	250	49,38
C3	GALPÃO	251	9999	59,67
C4	TELHEIRO	0	250	55,55
C3	TELHEIRO	251	9999	62,75
C4	INDUSTRIA	0	250	70,99
C3	INDUSTRIA	251	340	85,39
C2	INDUSTRIA	341	9999	183,13
C4	ESPECIAL	0	250	95,68
C3	ESPECIAL	251	340	127,58
C2	ESPECIAL	341	430	148,15
C1	ESPECIAL	431	9999	209,89

ARTIGO 2º - Ficam acrescidas as Regiões 20 e 21 no Anexo

IX, Tabela 2, da Lei nº 1971/89, conforme segue:

REGIÃO 20

Valor Base - R\$ 25,00

Valor Mínimo - R\$ 6,25

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública e pavimentação.

Compreende os loteamentos: Vila dos Pinheiros, Jardim dos Eucaliptos - jardim Victória - Jardim Marcelino e Jardim San Diego.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

3033/92

-10-

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

REGIÃO 21

Valor Base - R\$ 8,00

Valor Mínimo - R\$ 3,20

Situação Paradigma - luz - água e pavimentação.

Compreende o Loteamento: Parque Suíça.

ARTIGO 3º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 2160/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º -

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o desconto de 10% (dez por cento) para os tributos mencionados acima, quando o pagamento for efetuado em cota única."

ARTIGO 4º - O Artigo 3º da Lei nº 2160/91, alterado que foi pela Lei nº 2577/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Para efeitos desta Lei e da legislação tributária vigente, todos os tributos municipais serão convertidos em REAL, unidade do Sistema Monetário Nacional, a partir de 1º de Janeiro de 1998.

§ 1º - No dia 1º de Janeiro de 1998, os valores expressos no quantitativo em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de REAL.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

3073/97

-11-

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

§ 2º - A conversão de que trata o Parágrafo anterior será precedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal de Referência pelo seu correspondente em REAL em 1º de Janeiro de 1998.

§ 3º - A partir de 1º de Janeiro de 1998, a correção monetária dos tributos municipais será efetuada dividindo-se o valor do lançamento pela UFIR do mês de Janeiro do exercício, multiplicando-se o resultado apurado pela UFIR do mês do efetivo pagamento."

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2577, de 20 de Dezembro de 1995.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 01 de Outubro de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

substitui

PROJETO DE LEI Nº 3073/97

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

Dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS
TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam modificadas as tabelas de enquadramento de que trata o Artigo 6º da Lei nº 2160/91 e Artigo 1º da Lei nº 2677/96, para servir de base aos lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativas ao Exercício de 1998, as quais passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IX - TABELA 2

REGIÃO 1

Valor Base - R\$ 35,00

Valor Mínimo - R\$ 5,25

Situação Paradigma - luz - água - guia - sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende os loteamentos: Jd. das Laranjeiras, Jd. São Simão, Vila São Gonçalo, Vila Angélica, Vila Industrial, Jardim Regina, Vila Maria, Vila São Miguel, Residencial ValVerde, Jardim Helena, Portal das Laranjeiras, Vila Ajoá, Portal das Laranjeiras - Parte B e Sítio Aparecida.

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças

S.S. em

21 / *10* / *97*

[Assinatura]
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3073/97

-2-

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

REGIÃO 2

Valor Base - R\$ 10,00

Valor Mínimo - R\$ 2,50

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública e pavimentação.

Compreende os loteamentos: Jardim Maria Luiza e Parque Genioli.

REGIÃO 3

Valor Base - R\$ 20,00

Valor Mínimo - R\$ 3,00

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende os loteamentos: Vila Rosina e Parque São Rafael.

REGIÃO 4

Valor Base - R\$ 10,00

Valor Mínimo - R\$ 4,50

Situação Paradigma - luz - guia/sarjeta e pavimentação.

Compreende o loteamento: Parque Industrial Araucária.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3023/97
(01 DE OUTUBRO DE 1997)

-3-

REGIÃO 5

Valor Base - R\$ 35,00

Valor Mínimo - R\$ 5,25

Situação Paradigma - luz - água, guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende os loteamentos: Vila Miraval - Vila São João - Vila Gertrudes - Jardim Boa Vista - Jardim Esperança - Jardim Nova Era - Jardim Novos Rumos - Rua Isaias Matiazso - Jardim Vera Tereza - Jardim Monte Alegre e desmembramento do Porfírio.

REGIÃO 6

Valor Base - R\$ 7,50

Valor Mínimo - R\$ 4,50

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta.

Compreende os loteamentos: Parque do Alto e Jardim Planalto.

REGIÃO 7

Valor Base - R\$ 10,00

Valor Mínimo - R\$ 4,00

Situação Paradigma - luz - água e pavimentação.

Compreende os loteamentos: Fazenda da Cantareira, Chácara Paraíso da Serra, Parque das Esmeraldas, desmembramento Nova Baviera e Parque Santa Inês.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

3023/92

-4-

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

REGIÃO 8

Valor Base - R\$ 10,00

Valor Mínimo - R\$ 2,50

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública e pavimentação.

Compreende o loteamento: Jardim Virgínia

REGIÃO 9

Valor Base - R\$ 40,00

Valor Mínimo - R\$ 6,00

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende os loteamentos: Nova Caieiras Etapas I, II, III e IV.

REGIÃO 10

Valor Base - R\$ 100,00

Valor Mínimo - R\$ 15,00

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende os loteamentos: lotes de frente para a Av. dos Estudantes, Av. Prof. Carvalho Pinto (Jd. Santo Antonio) e Rua Manoel Gaspar.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

3073/97

-5-

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

REGIÃO 11

Valor Base - R\$ 35,00

Valor Mínimo - R\$ 5,25

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende o loteamento: Jardim São Francisco.

REGIÃO 12

Valor Base - R\$ 35,00

Valor Mínimo - R\$ 5,25

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende o loteamento: Cresciúma.

REGIÃO 13

Valor Base - R\$ 30,00

Valor Mínimo - R\$ 4,50

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende os loteamentos: lotes internos das Ruas Oswaldo de Carvalho, Angelo Bochini, Passagens Guará e Joaquim Antonio.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3023/97

-6-

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

REGIÃO 14

Valor Base - R\$ 50,00

Valor Mínimo - R\$ 7,50

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende o loteamento: Jardim Santo Antonio.

REGIÃO 15

Valor Base - R\$ 35,00

Valor Mínimo - R\$ 35,00

Situação Paradigma - nenhum melhoramento.

Compreende o loteamento: Jardim Santo Antonio não comercializado.

REGIÃO 16

Valor Base - R\$ 12,50

Valor Mínimo - R\$ 5,00

Situação Paradigma - luz - água e pavimentação.

Compreende o loteamento: Alpes de Caieiras.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3033/97

-7-

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

REGIÃO 17

Valor Base - R\$ 45,00

Valor Mínimo - R\$ 6,75

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública - pavimentação e esgoto.

Compreende o loteamento: Av. Paulicéia e desmembramento Alceu Rabelo.

REGIÃO 18

Valor Base - R\$ 7,50

Valor Mínimo - R\$ 7,50

Situação Paradigma - nenhum melhoramento.

Compreende os loteamentos: Glebas Cadastradas e não localizadas na Planta de referência cadastral.

REGIÃO 19

Valor Base - R\$ 7,50

Valor Mínimo - R\$ 7,50

Situação Paradigma - Nenhum melhoramento.

Compreende o loteamento: Jardim Morro Grande.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3073/97
(01 DE OUTUBRO DE 1997)

-8-

ANEXO IV

TABELA 5

VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIO DE 1998

Tabela de Fatores de Categoria

Categoria	Tipo da Construção	Pt. I.	Pt. F.	Vlr. m2 em R\$
C5	CASA	0	150	48,98
C4	CASA	151	250	70,78
C3	CASA	251	340	96,72
C2	CASA	341	430	144,04
C1	CASA	431	9999	205,78
C4	APARTAMENTO	0	250	98,90
C3	APARTAMENTO	251	340	129,63
C2	APARTAMENTO	341	430	160,50
C1	APARTAMENTO	431	9999	205,78
C4	ESCRITÓRIO	0	250	95,68
C3	ESCRITÓRIO	251	340	127,58
C2	ESCRITÓRIO	341	430	148,15
C1	ESCRITÓRIO	431	9999	209,89
C4	COMERCIO	0	250	49,38
C3	COMERCIO	251	340	59,67
C2	COMERCIO	341	430	85,39



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3073/92

-9-

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

C1	COMERCIO	431	9999	112,15
C4	GALPÃO	0	250	49,38
C3	GALPÃO	251	9999	59,67
C4	TELHEIRO	0	250	55,55
C3	TELHEIRO	251	9999	62,75
C4	INDUSTRIA	0	250	70,99
C3	INDUSTRIA	251	340	85,39
C2	INDUSTRIA	341	9999	183,13
C4	ESPECIAL	0	250	95,68
C3	ESPECIAL	251	340	127,58
C2	ESPECIAL	341	430	148,15
C1	ESPECIAL	431	9999	209,89

ARTIGO 2º - Ficam acrescidas as Regiões 20 e 21 no Anexo

IX, Tabela 2, da Lei nº 1971/89, conforme segue:

REGIÃO 20

Valor Base - R\$ 25,00

Valor Mínimo - R\$ 6,25

Situação Paradigma - luz - água - guia/sarjeta - iluminação pública e pavimentação.

Compreende os loteamentos: Vila dos Pinheiros, Jardim dos Eucálptos - jardim Victória - Jardim Marcelino e Jardim San Diego.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3023/92
(01 DE OUTUBRO DE 1997)

-10-

REGIÃO 21

Valor Base - R\$ 8,00

Valor Mínimo - R\$ 3,20

Situação Paradigma - luz - água e pavimentação.

Compreende o Loteamento: Parque Suiça.

ARTIGO 3º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 2160/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º -

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o desconto de 10% (dez por cento) para os tributos mencionados acima, quando o pagamento for efetuado em cota única."

ARTIGO 4º - O Artigo 3º da Lei nº 2160/91, alterado que foi pela Lei nº 2577/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Para efeitos desta Lei e da legislação tributária vigente, todos os tributos municipais serão convertidos em REAL, unidade do Sistema Monetário Nacional, a partir de 1º de Janeiro de 1998.

§ 1º - No dia 1º de Janeiro de 1998, os valores expressos no quantitativo em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de REAL.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

3023/97

-11-

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

§ 2º - A conversão de que trata o Parágrafo anterior será precedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal de Referência pelo seu correspondente em REAL em 1º de Janeiro de 1998.

§ 3º - A partir de 1º de Janeiro de 1998, a correção monetária dos tributos municipais será efetuada dividindo-se o valor do lançamento pela UFIR do mês de Janeiro do exercício, multiplicando-se o resultado apurado pela UFIR do mês do efetivo pagamento."

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2577, de 20 de Dezembro de 1995.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 01 de Outubro de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-